

Ementa de Aplicação de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

Expediente 07/2018

Registramos a aplicação e finalização de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional em decorrência do resultado das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa, a Comissão de Ética do IF Sudeste MG concluiu que o/a servidor(a) agiu em desacordo com o Decreto nº 1.171/94, no que diz respeito aos deveres fundamentais do servidor público constantes no artigo XIV, alíneas:

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Processo sobrestado por seis meses, decorrido o prazo sem observações, o mesmo foi arquivado e o denunciante e denunciado cientificados.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo como Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007:

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Juiz de Fora, 28 de setembro de 2020.

Comissão de Ética Pública do IF Sudeste MG